

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

**INSTITUI O HORÁRIO ESPECIAL DE  
ATENDIMENTO AO PÚBLICO JUNTO AOS  
ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA.**

**Art. 1º** Fica instituído horário especial de expediente, no serviço público municipal, na modalidade contínuo de 6 (seis) horas diárias, compreendido como turno único, a ser cumprido no horário das 07hs às 13hs, de segundas a sextas-feiras, no período de 04 de janeiro de 2021 até 15 de fevereiro de 2021.

**§ 1º** Ficam excepcionados ao disposto no caput os setores que, pela natureza das atividades que exerçam, não possam deixar de atender ao público, tais como serviços básicos de saúde, coleta de lixo e limpeza pública.

**§ 2º** Os Secretários Municipais ficam autorizados a determinar quais servidores devem prestar serviços em sistema de plantão, fora do horário de turno único, de forma a não prejudicar o atendimento ao público.

**§ 3º** Fica ratificado o Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2021, que tem como objeto estabelecer o turno único no serviço municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá, caso entenda conveniente, instituir o turno único em outras épocas do ano de 2021, através de Decreto Municipal.

**Art. 3º** Cessando o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em Lei, para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art. 4º** Fica vedado, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se nessa hipótese, apenas às horas excedentes a 7ª hora diária para os cargos de 35 horas semanais e da 8ª hora diária para os cargos de 40 e 44 horas semanais, de acordo com cada lei que criou o cargo.

**Art. 5º** Os dispositivos desta Lei poderão ser regulamentados através de Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**Art. 6º** As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 18 de janeiro de 2021.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que institui o turno único de trabalho no âmbito da Administração Pública Direta no Município de Mato Castelhana, ratificando os termos do Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2021, que segue em anexo.

Inicialmente, cabe mencionar que o turno único busca, fundamentalmente, reduzir as despesas da Administração Pública, na intenção de equilibrar as contas públicas, visto que no momento o ente municipal enfrenta déficit financeiro e orçamentário.

Certamente é do conhecimento dos nobres Vereadores os esforços que a nova administração vem fazendo neste período inicial, trabalhando apenas com um secretário municipal nomeado.

Inúmeros municípios do Rio Grande do Sul e do país já implantaram turno único e nesses entes federados comprovou-se a redução de gastos com energia elétrica, material de expediente, material de limpeza, água, dentre outros, o que permite ao administrador organizar suas finanças. No próprio Município de Mato Castelhana, experiências anteriores revelaram a economicidade produzida nos períodos de turno único, tanto que no findar de 2020 o Poder Executivo vinha trabalhando deste modo.

Outro ponto que merece evidência é a possibilidade de instituição de turno único em outros períodos no ano de 2021, o que se justifica, também, e não

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

somente, em razão da própria pandemia resultante da Covid-19, onde o distanciamento social é indicado como medida para evitar a disseminação.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 18 de janeiro de 2021.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
PREFEITO MUNICIPAL